EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2021

Art. 1º. O inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - Acrescentar, excepcionalmente, 05 (cinco) anos à idade máxima permitida aos autom6veis, incluindo ônibus e micro-ônibus, de acordo com a legislação vigente, enquanto perdurar as medidas de enfrentamento da pandemia do novo COVID-19”.

****

JUSTIFICATIVA:

Sabendo que estamos vivendo tempos de pandemia, onde muitos trabalhadores são impedidos de exercer sua atividade profissional, acarretando sérios prejuízos financeiros à família, destacamos uma categoria, a dos Condutores Escolares, que foi seriamente afetada com a paralisação das aulas a partir de março de 2020, e agora, ocorrendo gradativamente, por etapas, o início dos estudos.

Diante disso os condutores além de não contarem com o recebimento das mensalidades dos alunos pelos serviços que seriam prestados, estão arcando com impostos e tributos, enquanto seus veículos, seguiram e ainda seguem parados em suas garagens.

Haja visto que a legislação local oferece no momento 15 anos, e municípios como Sorocaba (decreto 25626, de 26/02/2020) já disponibilizam prazo-limite de 20 anos. Diversos condutores já estão com seus veículos tendo a data-limite comprometida, não conseguindo fazer investimentos nesse ano para continuar a operacionalizar no sistema. Além disso, alegam que como fazemos parte da Região Metropolitana de Sorocaba, o município de Votorantim poderia seguir o mesmo caminho da cidade-sede.

Por gerar transparência, sem criar custos financeiros para o município, solicito a compreensão e apoio dos colegas desta Casa para a aprovação da presente propositura.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 9 de março de 2021.

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
Vereador